



Município de Oratórios Minas Gerais

LEI Nº 571/2020

Altera o art. 3º da Lei nº 521/2017 que 'Cria o Programa Trabalho e Renda no Município de Oratórios e dá outras providências'.

O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei, de iniciativa do Vereador Samuel Evangelista Siqueira de Paula:

Art.1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 521/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

- I - inscrição e atualização no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- II - prestação de serviços voluntários à Administração Municipal e entidades civis sem fins lucrativos, de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis;
- III - participar quinzenalmente de reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de atendimento das demandas individuais e coletivas dos beneficiários;
- IV - cumprir eventual encaminhamento para tratamento ou auxílio na rede socioassistencial do Município;
- V - respeito às políticas públicas setoriais do Município.

§ 1º . Os serviços a que se refere o inciso II deste artigo serão voluntários, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devidos qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas na CLT.

§ 2º . O benefício só poderá ser concedido após a prestação efetiva da jornada de trabalho, com apresentação da folha de ponto devidamente assinada e supervisionada pelo Chefe do Setor competente e este deverá ter o aval da Secretária de Assistência Social e do Secretário Municipal em que o beneficiário tiver prestado o serviço.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Oratórios Minas Gerais

.....

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 22 de junho de 2020.

Elias Nilton Teixeira
Prefeito Municipal